



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº 2.444/2018=

Publicado no D.O.M.
Em 27, 04, 2018


“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORRO DA PALHA - ASCOMP**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.559.229/0001-84, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

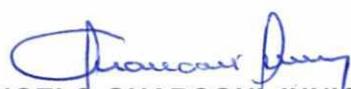
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 23 de abril de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°073 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 27 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

projeto, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 1º. O pagamento da bolsa atleta poderá ser mensal ou eventual, dependendo da natureza do objeto (art. 2º da Lei Municipal nº 2.179/2017).

§ 2º. O atleta deverá comprometer-se a utilizar o valor da Bolsa para os seguintes fins: cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo, moradia e estadia (art.14 da Lei Municipal nº 2.179/2017).

Art. 13. Após análise e confirmação do Conselho de Deliberação do Programa Bolsa-Atleta, as bolsas a serem concedidas serão encaminhadas para anuência do Chefe do Poder Executivo para que autorize o levantamento do incentivo.

Art. 14. Os candidatos que receberem a Bolsa-Atleta deverão apresentar a Comissão de Deliberação, documentos comprovando sua efetiva participação nas competições, para continuarem a receber as Bolsas-Atletas.

Art. 15. O Conselho Deliberativo do Programa Bolsa-Atleta poderá determinar a apuração da autenticidade dos documentos apresentados pelos beneficiários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES,
24 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 44/2018

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.179, de 03 de outubro de 2014, a qual institui o Programa Bolsa Atleta, com intuito de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Mimoso do Sul em

competições regionais, nacionais e internacionais.

CONSIDERANDO que no Capítulo V, da Lei Municipal nº 2.179, de 03 de outubro de 2014, considera-se como órgão deliberativo o Conselho Deliberativo do Programa Bolsa Atleta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, designado como órgão colegiado, a Comissão do Conselho Deliberativo do Programa Bolsa Atleta que terá competência de análise e deliberação dos projetos que são encaminhados à Secretaria de Esporte e Lazer, decidindo quanto a sua aprovação ou rejeição e certificando-se para esse fim, conforme Capítulo V, art. 7º, II, da Lei Municipal nº 2.179.

Art. 2º. O Conselho Deliberativo do Programa Bolsa Atleta de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I – RODRIGO GHIDETTI MARÇAL (Presidente)
II – LUCIANO LEITE GUIMARAES (membro)

Art. 3º O membro do Conselho Deliberativo do Programa Bolsa Atleta, como Órgão deliberativo que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo, quando verificar que sua atuação configura conflito de interesse.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 24 DE ABRIL DE 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 012/2018

"Institui Ponto Facultativo para o dia 30 de abril de 2018".

O Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. – Fica, nos termos desta Portaria, instituído Ponto Facultativo para a Câmara Municipal de Mimoso do Sul, no dia 30 (segunda-feira) de abril de 2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES, em 26 de abril de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

LEI N° 2.444/2018

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORRO DA PALHA - ASCOMP, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.559.229/0001-84, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES),
em 23 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

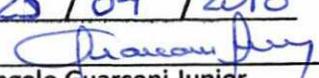
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.444/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.444** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 25 / 04 / 2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORRO DA PALHA - ASCOMP**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.559.229/0001-84, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 23 de abril de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°073 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 27 de Abril de 2018
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 2º - Esta Portaria entra em

projeto, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 1º. O pagamento da bolsa atleta poderá ser mensal ou eventual, dependendo da natureza do objeto (art. 2º da Lei Municipal nº 2.179/2017).

§ 2º. O atleta deverá comprometer-se a utilizar o valor da Bolsa para os seguintes fins: cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo, moradia e estadia (art.14 da Lei Municipal nº 2.179/2017).

Art. 13. Após análise e confirmação do Conselho de Deliberação do Programa Bolsa-Atleta, as bolsas a serem concedidas serão encaminhadas para anuência do Chefe do Poder Executivo para que autorize o levantamento do incentivo.

Art. 14. Os candidatos que receberem a Bolsa-Atleta deverão apresentar a Comissão de Deliberação, documentos comprovando sua efetiva participação nas competições, para continuarem a receber as Bolsas-Atletas.

Art. 15. O Conselho Deliberativo do Programa Bolsa-Atleta poderá determinar a apuração da autenticidade dos documentos apresentados pelos beneficiários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES,
24 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 44/2018

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.179, de 03 de outubro de 2014, a qual institui o Programa Bolsa Atleta, com intuito de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Mimoso do Sul em

competições regionais, nacionais e internacionais.

CONSIDERANDO que no Capítulo V, da Lei Municipal nº 2.179, de 03 de outubro de 2014, considera-se como órgão deliberativo o Conselho Deliberativo do Programa Bolsa Atleta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, designado como órgão colegiado, a Comissão do Conselho Deliberativo do Programa Bolsa Atleta que terá competência de análise e deliberação dos projetos que são encaminhados à Secretaria de Esporte e Lazer, decidindo quanto a sua aprovação ou rejeição e certificando-se para esse fim, conforme Capítulo V, art. 7º, II, da Lei Municipal nº 2.179.

Art. 2º. O Conselho Deliberativo do Programa Bolsa Atleta de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I – RODRIGO GHIDETTI MARÇAL (Presidente)
II – LUCIANO LEITE GUIMARAES (membro)

Art. 3º O membro do Conselho Deliberativo do Programa Bolsa Atleta, como Órgão deliberativo que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo, quando verificar que sua atuação configura conflito de interesse.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 24 DE ABRIL DE 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 012/2018

"Institui Ponto Facultativo para o dia 30 de abril de 2018".

O Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. – Fica, nos termos desta Portaria, instituído Ponto Facultativo para a Câmara Municipal de Mimoso do Sul, no dia 30 (segunda-feira) de abril de 2018.

vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES, em 26 de abril de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

LEI N° 2.444/2018

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORRO DA PALHA - ASCOMP**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.559.229/0001-84, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES),
em 23 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 023/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, culturais e artísticos, na forma do art. 6º e 215, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômulo de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 19 de abril de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal
de Mimoso do Sul - ES**
Recebido: 20/04/2018
Ass.: [Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 027/2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORRO DA PALHA - ASCOMP**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.559.229/0001-84, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 19 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.559.229/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/1993
NOME EMPRESARIAL ASCOMP - ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MORRO DA PALHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CRISPIM BRAGA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO MORRO DA PALHA	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (028) 3555-0221	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/04/2018** às **09:46:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 027/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 027/2018, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação Comunitária do Morro da Palha - ASCOMP, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 027/2018, concluiu por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 027/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2018.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator